

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DÉBORA BARONCHELLO

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ECONOMICIDADE NA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

DÉBORA BARONCHELLO

**O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ECONOMICIDADE NA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientadora: Profa. Msc Ana Cristina Macedo Magalhães

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Especialização em Gestão Pública Municipal



## **TERMO DE APROVAÇÃO**

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ECONOMICIDADE NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC

Por

**DEBORA BARONCHELLO**

Monografia apresentada às 14:30, do dia 3 de agosto de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma, ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Macedo Magalhães  
UTFPR - Curitiba  
(orientador)

\_\_\_\_\_  
Maria Lucia Figueiredo Gomes de Meza  
UTFPR - Curitiba

\_\_\_\_\_  
Thiago Cavalcante Nascimento  
UTFPR - Curitiba

## RESUMO

BARONCHELLO, Débora. O princípio constitucional de economicidade na modalidade de licitação pregão para o fundo de saúde do município de Salto Veloso – SC. 2018. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

O presente trabalho objetiva verificar se a administração pública do município de Salto Veloso pratica o princípio constitucional de economicidade na realização de Pregão na área da saúde e especificamente, demonstrar os procedimentos licitatórios realizados mensurando se houve economia para a administração pública. A pesquisa pode ser classificada como um estudo de caso, com abordagem qualitativa e quantitativa, onde a metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva. Iniciou-se com uma pesquisa sobre o município; foram elencados os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal e descritas as modalidades de licitações e quais as suas características principais, especialmente a modalidade pregão instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002. O estudo de caso teve como amostra os pregões realizados pelo Município de Salto Veloso na área da saúde nos anos de 2015, 2016 e 2017, os dados foram coletados através de entrevista semiestruturada no setor de compras e licitações do município; pelo site oficial e pelas informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Foram analisados os dados dos pregões presenciais realizados na saúde e concluiu-se que as aquisições realizadas foram vantajosas para a administração municipal. Foram avaliados ainda, à aplicação do pregão na forma eletrônica nos processos considerados relevantes no Estado. Os principais resultados mostram que a utilização da modalidade pregão, na forma presencial e eletrônica geram economicidade nos processos licitatórios realizados.

**Palavras-chave:** Economicidade. Licitações Públicas. Pregão.

## ABSTRACT

BARONCHELLO, Débora. The constitutional principle of economicity in the bidding modality calls for the health fund of the Salto Veloso town. SC. 2018. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018.

The present case study aims to verify if the public administration of Salto Veloso town practices the constitutional principle of economy in the bidding accomplishment in the health area and specifically, to demonstrate the tendering procedures performed and to measure if there was economy for the public administration. The research can be classified as a case study, with qualitative and quantitative approach, the methodology used was a bibliographical, documentary and descriptive research. It began with a bibliographical research about the town, the principles of public administration established by the Federal Constitution were listed and the modalities of bidding and their main characteristics, especially the bidding modality instituted by the Federal Law number 10.520/2002 were studied. This study had the bidding modalities accomplished by the Municipality of Salto Veloso in the health area in the years 2015, 2016 and 2017 as sample. The data were collected through a semi-structured interview in the purchasing and bidding sectors of the town, through the official website and the information sent to the Santa Catarina State Court of Accounts. The data of presential bids accomplished by the health area were analyzed and it is concluded that the acquisitions performed were advantageous for the municipal administration. It was evaluated yet, the application of this modality in electronic mode in the processes considered relevant in the State. The main results show that the use of bidding modality, in physical and electronic modes, generates economy in the tendering processes accomplished.

Keywords: Economy. Public tenders. Bidding modality.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2015. ....	30
Tabela 2 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2016. ....	31
Tabela 3 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2017. ....	31
Tabela 4 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2015. ....	33
Tabela 5 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2016. ....	34
Tabela 6 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2017. ....	35
Tabela 7 - Aquisição por pregão eletrônico pelo TCE-SC.....	36
Tabela 8 - Aquisição por pregão eletrônico pelo Governo do Estado de Santa Catarina.....	37
Tabela 9 - Número de participantes nos processos licitatórios. ....	39

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>10</b>
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	10
2.2	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS .....	14
2.3	LICITAÇÕES PÚBLICAS .....	17
2.3.1	Características do Pregão.....	21
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>25</b>
<b>4</b>	<b>APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b> .....	<b>28</b>
4.1	MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO .....	28
4.2	LICITAÇÕES REALIZADAS .....	29
4.3	PREGÃO PRESENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE .....	32
4.4	COMPARAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA. ....	35
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira é baseada em fundamentos legais, os órgãos e entidades do Estado só podem fazer aquilo que está previsto em lei, ou seja, fazer apenas o que a lei autoriza (art.5º, inciso II da CF/88). Cada vez mais, o cidadão cobra da gestão eficiência e eficácia nos atos públicos, o administrador público está incumbido de honestidade ao cuidar da coisa pública, não dispendendo recursos desnecessários.

O tema da presente pesquisa é analisar se a modalidade de licitação pregão gera economia para a administração pública municipal, comparando a proposta inicialmente apresentada e o preço contratado. Segundo Lima (2010), as licitações surgiram com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas. A Lei nº 8.666/93 estabelece os procedimentos que devem ser seguidos quando um órgão ou entidade pretende adquirir um bem ou serviço, prevê ainda, as modalidades de licitações que podem ser realizadas: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão.

A modalidade de licitação pregão foi instituída pela Lei Federal 10.520/02 e trouxe importantes avanços para a administração pública, essa ferramenta tornou mais ágil e eficiente os procedimentos licitatórios (FERNANDES E OLIVEIRA, 2015). O pregão possibilita maior economia no processo de compra, pois há possibilidade de lances pelos concorrentes sem estimar um preço mínimo. Em entrevista, o presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Ziulkoski, (2011, p. 10) destaca que, “o pregão permite que as compras sejam rápidas e sem burocracia, além de ajudar a combater a corrupção, pois garante mais transparência ao processo licitatório”.

A administração pública é sustentada por pilares, princípios estes que foram estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). O conhecimento pelo cidadão desses princípios norteadores da administração pública é de fundamental importância para o monitoramento e fiscalização dos atos administrativos, proporcionando uma gestão pública mais perto da sociedade (ALPERSTEDT, 2017).

Outro critério importante para a administração pública é a economicidade que diz respeito à aquisição de bens e serviços com um custo razoável, a economicidade é um princípio e vem expressamente prevista no art. 70 da CF/88 e é um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos e bens públicos. Neste sentido tem-se como problema de pesquisa: Como a administração pública do Município de Salto Veloso pratica o princípio da



economicidade na realização de processos licitatórios na área de saúde, com ênfase na modalidade Pregão?

A fim de resolver o problema, apresenta-se como objetivo geral de pesquisa analisar se a administração pública do município de Salto Veloso pratica o princípio constitucional de economicidade na realização de Pregão na área da saúde e como objetivos específicos:

I - Demonstrar os procedimentos licitatórios realizados pelo município de Salto Veloso nos anos de 2015, 2016 e 2017.

II - Descrever os pregões presenciais realizados na área da saúde e identificar os objetos adquiridos.

III - Mensurar a economia da administração comparando o valor inicial com o preço final homologado.

O tema da pesquisa tem grande relevância para o setor público, haja vista que, os gestores terão acesso às vantagens proporcionadas pelo pregão e irão buscar aperfeiçoamento nos atos de gestão para que as contratações realizadas sejam as mais vantajosas buscando cumprir os princípios de eficiência, efetividade, eficácia e economicidade (SILVA, 2008). Além disso, a pesquisa contribuirá para enriquecer os conhecimentos na área da contabilidade pública, em especial as compras públicas.

A área da saúde foi escolhida em razão da grande importância que este setor tem para atender a população, onde, prestação de serviços e gestão dos recursos com qualidade trazem satisfação aos cidadãos frente aos serviços públicos oferecidos.

O município de Salto Veloso gastou em média nos últimos três anos cerca de 20% (vinte por cento) das receitas arrecadadas de impostos e transferência em ações e serviços públicos de saúde. A legislação brasileira estabelece que o mínimo a ser gasto com saúde é de 15% (quinze por cento) conforme o artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

O campo do presente estudo de caso foi definido em virtude do fácil acesso às informações sobre procedimentos licitatórios realizados, pelo alto nível de confiança nas informações e por se tratar de uma área onde o gestor é mais cobrado pelo cidadão.

O assunto se justifica pela importância que a modalidade de licitação pregão tem sobre o princípio da economicidade, o tema se destaca na academia, pois na região do meio oeste catarinense não há estudos sobre o grande valor que o pregão tem nas aquisições municipais. O resultado da pesquisa permitirá que sejam aplicados na prática os conhecimentos teóricos desenvolvidos.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e de campo no setor de licitações da prefeitura municipal, objetivando o levantamento de dados informativos para obtenção dos resultados.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Esta pesquisa científica é baseada na revisão literária de autores que abordam sobre assuntos relacionados ao estudo como: Administração pública; princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988; economicidade e licitações públicas, em especial, a modalidade pregão instituída pela Lei 10.520/2002.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública pode ser definida como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para realizar os interesses coletivos e subjetivamente, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais, a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado. (TORMEM, METZNER, BRAUM, 2007, p.3).

Conforme cita o autor Quintiliano (2018, p. 14) “a administração pode realizar todos os atos e medidas que não sejam contrários à lei, só poderá editar atos ou medidas que uma norma autoriza e só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer”.

“Administrar e gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço, como também, dirigir, governar, exercer a vontade para obter um resultado útil.” (QUINTILIANO, 2018, p. 15).

A Federação Brasileira é constituída por municípios que têm autonomia político-administrativa e financeira, aquém, são entidades com personalidade jurídica de direito público interno, que, diferentemente dos outros níveis de governo, está dividida em somente dois poderes: o legislativo e o executivo. (KLERING, et al., 2011, p.32).

Ao Poder Legislativo é atribuída a função legislativa, ou seja, a elaboração das leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas. A CF/88 em seu artigo 31 assegura que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

O autor Kawasaki (2015) destaca:

O Poder Legislativo possui então duas funções típicas: a função legislativa e a função fiscalizadora. A primeira consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse do município, sendo que essas leis podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do Prefeito, ou da própria sociedade,

através da iniciativa popular. A segunda função consiste na atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia, ou seja, é o acompanhamento da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. (KAWASAKI, *online*, 2015).

Já o Poder Executivo tem como função executar as leis existentes e implementar novas legislações segundo a necessidade do Estado e do povo. O poder é exercido pelo prefeito, que é auxiliado pelo vice-prefeito e pelos secretários municipais.

Os autores Costa e Resende (2015, p. 3), conceituam a Administração Pública como um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram atender as demandas da sociedade, como educação, cultura, segurança, saúde, entre outros. É a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços, sendo dividida em administração direta e indireta.

Segundo o autor Mondardo (2013):

Administração direta é exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nesse caso os órgãos não possuem personalidade jurídica, patrimônio e autonomia administrativa. Na administração indireta o Estado transfere a sua titularidade ou execução das funções para que outras pessoas jurídicas ligadas a ele possam realizar, sendo composta por autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito público. Tais entidades possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa. (MONDARDO 2013, p. 16).

A administração pública direta é composta por órgãos ligados diretamente ao chefe do poder executivo e a administração pública indireta é composta por entidades descentralizadas, que desempenham funções variadas e prestam serviços à população.

A administração pública possui características próprias, conforme cita o autor Quintiliano (2018, p.13) como:

- a) Praticar atos tão somente de execução, sendo denominados atos administrativos e estes são praticados pelos órgãos e seus agentes, que são sempre públicos;
- b) Sua fundamentação é em uma estrutura de poder, hierarquia, subordinação, entre órgãos e agentes com distribuição de funções e graduação de autoridade de cada um;
- c) Praticar atos com responsabilidade técnica e legal, buscando a perfeição e a obediência aos ditames legais.
- d) Exercer atividade politicamente neutra atendendo a todos com igualdade.

Segundo o autor Amaral (2006, p. 552) outra característica da administração pública é o ingresso de servidores por concurso público, esse é o meio essencial para entrada na administração pública brasileira.

Os gestores de recursos públicos devem agir com responsabilidade e transparência nos atos públicos. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a

responsabilidade na gestão fiscal e gerou aos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quando e como gastam os recursos da sociedade.

Conforme cita o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (2002, p. 11) “a Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu num contexto de reforma do Estado que vem ocorrendo em vários países nas últimas décadas. A diretriz é substituir a administração pública burocrática pela gerencial e desta forma aumentar a eficiência na prestação dos serviços pelo Estado”.

A LRF objetiva disciplinar a gestão dos recursos públicos atrelando maior responsabilidade aos seus gestores e dispõe de meios para a transparência e equilíbrio das contas públicas. O planejamento é considerado primordial para uma gestão fiscal e responsável. (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 2002).

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal, pois se baseia na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal:

- a) Plano Plurianual (PPA) abrange as diretrizes, objetivos e metas para o período quadrienal situado entre o segundo ano do mandato do responsável pela sua elaboração e o primeiro ano do mandato subsequente (CF/88).
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e dispõe das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, quando for o caso e prevê as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. (TCESC, 2002)
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA) é a estimativa da receita e fixação da despesa, nela o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano, disciplina todas as ações do Governo, nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento, mas nem tudo que está orçado é feito pelo governo. (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *online*).

A LRF ainda estabelece limites máximos e mínimos para serem cumpridos pelos gestores. O artigo 19 estabelece que os gastos totais com pessoal não possam exceder os percentuais da receita corrente líquida, conforme discriminados: União: 50% (cinquenta por cento), Estados: 60% (sessenta por cento) e Municípios: 60% (sessenta por cento).

Na esfera municipal o limite de 60% (sessenta por cento) é repartido com o poder legislativo sendo este, obrigado a cumprir o limite máximo de 6% (seis por cento) com gasto de pessoal. A lei também estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas (parágrafo único do artigo 22 da LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento de recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais.

A Constituição Federal em seu artigo 212 estabelece que a União aplique anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes, no caso dos Municípios e do Distrito Federal, a 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos.

A aplicação mínima de recursos em saúde também é regulamentada pela Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, onde em seus primeiros artigos define o que são gastos com saúde e esclarece também quais as ações e serviços que podem e não podem ser financiados com esses recursos, bem como, os depósitos nos fundos de saúde.

No que tange à transparência dos atos públicos a Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essas informações devem estar disponíveis na rede mundial de computadores e de preferência no portal da transparência. O não cumprimento da referida lei implica no recebimento de transferências voluntárias e demais sanções previstas no inciso I, § 3°, art. 23 da LRF. (Confederação Nacional dos Municípios, *online*).

Os cidadãos brasileiros têm direito ao acesso a informação, esse direito está vinculado à noção de democracia, o acesso à informação é regulamentado pela Lei n° 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação), esta legislação criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Os autores Sobrinho et. al (2013, p. 6) defendem que o acesso às informações públicas é um requisito importante para a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a participação ativa da sociedade nas ações governamentais.

“Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção”. (SOBRINHO et. al, 2013, p. 9).

## 2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os Princípios Constitucionais são base, devem nortear toda a atividade do ente público, segundo Borges (2010, p. 249) “a palavra princípio vem do latim *principium* e tem significação variada, podendo dar a ideia de começo, início, origem, ponto de partida, ou, ainda, a ideia de verdade primeira, que serve de fundamento, de base para algo”.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 ao dispor sobre a matéria administração pública estabeleceu princípios fundamentais que devem ser obedecidos por qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após a Emenda Constitucional n° 19, o artigo 37 determina o cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Legalidade: A administração pública só deve fazer o que está expressamente previsto em lei, a Carta Magna em seu artigo 5º, item II prescreve que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei;
- b) Impessoalidade: Não é permitida a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nas suas realizações administrativas, ou seja, que os agentes públicos tenham privilégios;
- c) Moralidade: é um princípio baseado na moral do agente público, esse deve trabalhar conforme os preceitos da ética e da moral, distinguindo o honesto do desonesto e agindo de boa-fé nos atos da administração pública;
- d) Publicidade: O poder público deve agir com plena transparência, garantindo que todos os atos praticados sejam divulgados para conhecimento de qualquer cidadão;
- e) Eficiência: O administrador público deve atuar de forma a garantir os melhores resultados possíveis, o agente público deve realizar seu trabalho cumprindo o princípio da legalidade de forma efetiva.

Além dos princípios estabelecidos no artigo 37 o texto constitucional determina nos artigos 70 e 74, item II, o cumprimento da Legitimidade, da Economicidade e da Eficácia.

A economicidade diz respeito à redução de custos, à aquisição de bens ou serviços com preços razoáveis, mas a economia deve ser obtida desde que não implique na qualidade, esse princípio está estritamente relacionado com o princípio da eficiência. Segundo os autores Souza e Silva (2015, p. 11), “a economicidade é a realização das ações como menor gasto possível, priorizando a redução de custos sem prejuízo da qualidade”. Ducati e Silveira (2014, p.1) definem economicidade como o que, “expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados”.

Para Ricardo Lobo Torres (1994, p. 267), “o controle da economicidade significa controle da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação”.

Já para Costa (2004 apud Faria et. al., 2011), “O administrador público deve sempre perseguir parâmetros de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos colocados à sua disposição”.

A Lei Federal que institui normas para as licitações e contratos com a administração pública (Lei 8.666/93) em seu artigo 3º, caput, estabelece:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Conforme referido na lei o princípio da economicidade deve também ser aplicado às compras públicas, pois representa o alcance de resultados esperados com o menor custo possível.

Além dos princípios basilares alguns doutrinadores buscam extrair outros princípios do texto constitucional como um todo, seriam os princípios implícitos. (QUINTILIANO, 2018, p. 21)

Segundo o Tribunal de Contas da União (2010, p. 29), além dos princípios explícitos na CF/88, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

O princípio da motivação é o que vai fundamentar todas as decisões que serão tomadas pelo agente público, esse princípio impõe à administração pública o dever de expor



as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada. (QUINTILIANO, 2018, p. 25)

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade têm o objetivo de proibir o excesso, está especialmente voltado para o controle dos atos administrativos. Segundo o autor Pinto (2008, p. 138) “o princípio da razoabilidade sinaliza que o administrador não pode atuar segundo seus valores pessoais, optando por adotar providências segundo o seu exclusivo entendimento, devendo considerar valores comuns a toda coletividade”. E o princípio da proporcionalidade impõe que sejam banidas medidas abusivas, com intensidade superior ao estritamente necessário. (PINTO, 2008, p. 138)

O princípio do contraditório e da ampla defesa vem esculpido de forma expressa na Constituição Federal, podendo ser encontrado no artigo 5º inciso LV, que assevera que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (CF/88)

Sobre o princípio da segurança jurídica o autor Pinto (2008, p.138) descreve que esse princípio visa garantir continuidade nas relações jurídicas, o administrador público não deve, sem justa causa, invalidar atos administrativos, desfazendo relações ou situações jurídicas consolidadas. O princípio da segurança jurídica também é denominado de princípio da boa-fé dos administrados ou da proteção da confiança. (QUINTILIANO, 2018, p. 24)

O princípio da supremacia do interesse público rege que “os interesses públicos tenham supremacia sobre os individuais, posto que visam garantir o bem-estar coletivo e concretizar a justiça social” (PINTO, 2008, p. 135), onde o interesse de coletividade deve prevalecer, cuidando para não desrespeitar os direitos individuais.

O não cumprimento dos princípios da administração pública pode tornar nulo o ato público, conforme cita Pinto (2008):

[...] a não-observância de qualquer dos princípios da Administração Pública ou do Direito Administrativo pode macular a edição de um ato ou contrato administrativo, tornando-o inválido e incapaz de produzir efeitos jurídicos, o que nos revela a enorme importância do tema ora tratado, que não pode deixar de ser observado pelos aplicadores do direito, na interpretação e solução dos conflitos decorrentes de lides que envolvam o Direito Administrativo. (PINTO, 2008, p. 141).

O administrador público deve obedecer fielmente o que determina a legislação vigente, caso o gestor pratique atos em desobediência às normas legais, os atos serão invalidados (QUINTILIANO, 2018, p. 21). É um desafio constante na administração pública a observância dos princípios orientadores contidos na Constituição Federal Brasileira (SOUZA e SILVA, 2015, p. 2).

## 2.3 LICITAÇÕES PÚBLICAS

A licitação é um procedimento administrativo, formal e público para contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública e tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa de forma transparente visando proporcionar oportunidades iguais a todos os participantes.

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve contratar as obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos.

O Portal Conlicitação traz o seguinte conceito sobre licitação:

Licitação nada mais é que o conjunto de procedimentos administrativos (administrativos porque parte da administração pública) para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, todos os entes federativos. De forma mais simples, podemos dizer que o governo deve comprar e contratar serviços seguindo regras de lei, assim a licitação é um processo formal onde há a competição entre os interessados. (CONLICITAÇÃO, 2018)

Segundo o Tribunal de Contas da União (2010) a licitação, “objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”, assegurando igualdade aos interessados e a possibilidade de um número maior de participantes.

O processo de compra da administração pública é estabelecido por uma série de regras e princípios, a Lei 8.666, em 21 de junho de 1993, a lei de licitações e contratos, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993).

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, chamada de Lei do Pregão, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e posteriormente o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 trouxe a regulamentação do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, é realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em

sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet (BRASIL, 2005).

As licitações públicas são divididas em modalidades, o artigo 22º da Lei nº 8.666 de 1993, prevê cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão e a Lei nº 10.520 de 2002, criou o pregão como nova modalidade de licitação.

A concorrência é utilizada para licitações mais complexas, é a modalidade pela qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objeto da licitação (BRASIL, 1993). Deve ser utilizada para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00 e compras e serviços acima de R\$ 650.000,00.<sup>1</sup> Tem como características: ampla participação e publicação julgamento por comissão; habilitação preliminar; admite qualquer tipo de licitação e sistema de registro de preço.

A modalidade de licitação tomada de preço é realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BRASIL, 1993). As principais características são: cadastramento prévio, ampla publicidade, possuir mais agilidade que a concorrência e pode ser usada para aquisições nos mesmos valores que a concorrência (art. 23, inciso I, alínea *b* e inciso II, alínea *b* da Lei 8.666/93).

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (BRASIL, 1993). É permitido para compras e serviços acima de R\$ 80.000,00

---

<sup>1</sup> Com a instituição do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 expedido pelo Governo Federal, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2018, que dispõe sobre a atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as modalidades de licitação concorrência, tomada de preço e convite ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Estes valores entram em vigor a contar de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto, ou seja, em 18/07/2018.

e obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00, tem como principais características: publicidade reduzida, menos complexa que as outras modalidades.

Concurso é a modalidade utilizada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. Os critérios são previamente definidos no instrumento convocatório e qualquer interessado pode participar do certame. Principais características: publicação mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e não há contratação e sim, premiação ou remuneração.

A modalidade de licitação leilão é ao contrário das demais, onde a administração pública é a vendedora de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, também usada para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19 da Lei 8.666/93, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

A lei federal 10.520/02 estabeleceu a modalidade de licitação pregão que é a modalidade em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública por meio de proposta de preço escrita e lances verbais (art. 2º, anexo I do Decreto nº 3.555/2000). As principais características são: admite somente o tipo menor preço; mais célebre e as propostas podem ser renovadas. O decreto 5.504/05 tornou obrigatória a realização de pregão, de preferência na forma eletrônica, para contratações de bens e serviços comuns realizadas através de transferências voluntárias de recursos da união, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Para o julgamento das propostas nos certames licitatórios o artigo 45º da Lei nº 8.666/93 prevê quatro tipos de licitação menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

Na licitação realizada pelo tipo menor preço o vencedor será aquele que estiver com a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o menor preço.

Quando o administrador escolher o tipo melhor técnica o certame é dividido em duas etapas, a primeira ocorre uma valorização, sendo que somente atingindo uma valoração mínima passará para a etapa de negociação da proposta. A segunda etapa, a administração irá negociar o preço com o mais bem colocado, buscando chegar ao menor valor oferecido entre os classificados, e se o primeiro não aceitar, negocia-se com o segundo e assim sucessivamente.

A terceira opção para realizar o pregão é pelo tipo técnica e preço neste o resultado se dá pela média das propostas de técnica e preço, por meio de pesos pré-estabelecidos no edital.

E nos casos de alienações de bens ou concessão de direito real de uso de bens públicos o tipo sempre será o maior lance ou oferta.

Segundo o Tribunal de Contas da União (2010), uma vez definido o que se quer contratar, e necessário estimar o valor total do objeto, mediante realização de pesquisa de mercado. Deve-se ainda verificar se há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa e se esta se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e após apuração da estimativa, deve ser escolhida a modalidade de licitação adequada.

A regra para a administração pública adquirir um bem ou serviço é através de processo licitatório, mas a lei 8.666/93 trouxe outros aspectos e hipóteses, as licitações públicas também podem ser dispensáveis, dispensadas ou inexigíveis. A licitação dispensada é a que a lei determina que se faça sem licitação, incide somente nas hipóteses das alíneas do inciso I do art. 17 de lei de licitações.

O procedimento licitatório é dispensável quando a lei permite fazer sem a licitação, o art. 24 da lei de licitações autoriza não licitar se o valor obedecer aos limites previstos no mesmo dispositivo. O Tribunal de Contas da União (2010) orienta que em qualquer caso de contratação direta deve sempre ser negociada a proposta para que seja a mais vantajosa possível para a administração.

A licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, ou seja, impossibilidade de disputa, isso decorre nos casos de notória especialização do profissional, serviços técnicos especializados e contratação de artista consagrado pela crítica, as possibilidades do processo de inexigibilidade estão discriminadas nos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

As entidades que estão obrigadas a realizar licitação pública são as integrantes das administrações indiretas dos entes federativos, ou seja, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (AMAROIM, 2017, p. 27)

O procedimento licitatório é dividido em duas etapas: a fase interna que acontece antes da publicação do edital e após a publicação do edital é chamada de fase externa.

Conforme o Observatório Social do Brasil a “fase interna compõe-se por procedimentos formais, tais como elaboração do edital, definição do tipo e modalidade de licitação (tudo executado por uma comissão de licitação)”. Já a fase externa dos procedimentos licitatórios tem seu início com a “divulgação ao público da licitação, sucedida pelas subfases: habilitação/ apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação”.

O artigo 51 da Lei de licitações determina que a habilitação e o julgamento das propostas sejam realizados por comissão permanente ou especial, composta por, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação.

A comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite. Licitações realizadas na modalidade pregão são conduzidas por pregoeiro com auxílio de equipe de apoio, designados pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

### 2.3.1 Características do Pregão

O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado (BRASIL, 2002).

A modalidade de licitação pregão foi determinada inicialmente pela Medida Provisória 2.026 de 04 de maio de 2000, que instituiu o pregão somente no âmbito da União. Após foi promulgada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que estabeleceu o pregão para todos os entes da federação.

O procedimento na modalidade pregão caracteriza-se pela inversão de fases de habilitação e julgamento de propostas, em razão da possibilidade de lances, analisa-se primeiramente a proposta de valor e só depois a documentação, e somente a do vencedor.

Como principais características do pregão temos: a redução da burocracia e a economia que é gerada aos cofres públicos e uma particularidade fundamental do pregão é a possibilidade do licitante reduzir o valor de sua proposta no momento do certame, através de lances verbais ou virtuais, sendo que no pregão eletrônico o licitante pode fazer lance inferior à sua proposta, mas não necessariamente inferior à proposta de menor valor, como ocorre no pregão presencial. O pregoeiro pode negociar a proposta com o licitante, mesmo encerrada a fase de lances.

Conforme citam os autores Pena, Felicidade e Monteiro (2010):

O pregão não exclui as demais formas de licitação, entretanto possui características peculiares que o diferencia delas, tornando-o o meio mais vantajoso para a Administração Pública comprar, uma vez que o licitante tem a possibilidade de reduzir o valor da proposta durante a sessão. Com a inversão das fases de

juízo será verificada apenas a documentação do licitante vencedor, que deve ser apresentada no final do certame, onde se comprova a capacidade jurídica, fiscal e em alguns casos, técnica e econômico-financeira da empresa visando a garantia de plena execução do objeto a ser contratado. (PENA, FELICIDADE E MONTEIRO 2010, p.5).

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação onde todos os participantes devem estar presentes fisicamente na sessão onde os procedimentos são realizados. Deve ser utilizado para contratação de bens e serviços de qualquer valor estimado, sendo apresentado por propostas escritas e disputa de lances verbais e sucessivos em sessão pública, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa a ser adquirida pela administração pública.

A diferença entre o pregão presencial e o eletrônico está em sua realização, uma vez que o pregão presencial acontece com a presença física dos fornecedores e do pregoeiro, pessoa que conduz o certame, enquanto que o pregão eletrônico ocorre em um ambiente virtual, sem o contato direto dos participantes.

A modalidade de licitação pregão tem duas etapas: a fase interna e a fase externa. A fase interna inicia com a verificação da necessidade da contratação e se encerra com a remessa do aviso da licitação para a publicação, conforme consta no artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000. “A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados mediante a publicação do aviso da licitação e se encerra com a efetivação da contratação.” (KLEIN, 2012, p .60)

A responsabilidade da condução do certame licitatório é do pregoeiro, a Lei Federal nº 10.520/2002 estabelece em seu artigo 3º, inciso IV que a autoridade competente deve designar, dentre os servidores do órgão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio. Conforme cita o autor Amorin (2017, p. 53), “a equipe de apoio presta *auxílio operacional* ao pregoeiro, não assumindo competência decisória e, dessa forma, seus integrantes não podem ser responsabilizados pelos atos realizados, salvo no caso de eventual fraude.

O pregoeiro possui várias atribuições, conforme descreve o autor Silva (2014):

Coordenar o processo licitatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances; receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas à licitação, com o apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos encaminhados à autoridade competente quando for mantida a decisão; adjudicar o objeto quando não houver recurso e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior com a proposta de homologação. (SILVA, 2014, p. 5)

“O servidor designado pregoeiro deve possuir conhecimento técnico e atender as características necessárias, pois ele representará a Administração. Alguma falha não só poderá comprometê-lo, mas também a própria Administração”. (KLEIN, 2012, p. 55)

Existe uma relação estreita entre o pregão presencial e eletrônico o autor Gasparini, (2007 apud PENA, FELICIDADE E MONTEIRO, 2010) “afirma que são apenas duas espécies, onde pregão é gênero pregão presencial e pregão eletrônico são as espécies”.

Conforme a espécie a ser utilizada, sendo ela eletrônica ou presencial, apresenta suas vantagens e desvantagens, o eletrônico tem como uma das vantagens conforme cita Pena, Felicidade e Monteiro (2010, p. 7), “a grande economia no uso do papel, pois todos os procedimentos são enviados e recebidos eletronicamente, o que simplifica as atividades do pregoeiro, já que o sistema é que registra os lances dos licitantes, e torna o processo mais transparente e seguro”, e como desvantagem o autor Klein (2012, p. 83) cita as limitações com a conectividade da internet, onde muitos municípios no Brasil ainda sofrem com a deficiência de poder usufruir de internet de alta velocidade.

Na forma presencial o pregão apresenta como vantagem que,

o participante sabe com quem está concorrendo e assim pode tentar baixar seu preço, pois pode conhecer a capacidade financeira do concorrente. Após definindo-se o vencedor da licitação, as empresas concorrentes podem averiguar a legitimação da documentação do ganhador do pregão. (RAMOS et al. 2016, p. 114)

O autor Silva (2014, p. 8) cita como desvantagem da forma presencial a lentidão do processo, pois dependendo do número de itens a ser comprado, a sessão pode demorar, o que também é fator decisivo para a presença dos fornecedores no certame, por esse motivo muitas vezes as empresas optam por enviar somente o envelope com a proposta e a documentação.

A administração pública vem utilizando como critério de julgamento a técnica de menor preço, definida pela Lei 10.520/02, para aquisições de bens comuns o que, em tese, dificulta a aquisição de bens com qualidade mínima. (SALVADOR, 2014, p. 1)

“Embora conceitualmente esteja clara a função do pregão, muitas vezes a qualidade do material não é devidamente especificada no termo de referência, comprometendo assim a qualidade do edital e o trabalho de compra” (NASCIMENTO et. al, 2011, p. 1).

As solicitações de compras e/ou serviços devem ser bem elaboradas, o termo de referência deve conter de forma detalhada as especificações, conforme cita Dias (2014, *online*) “o usuário do produto, antes de requisitá-lo ao setor competente, deve saber identificar o que de fato precisa adquirir o que realmente será necessário para atender plenamente à sua necessidade. A identificação desta é o primeiro passo para a realização de uma compra correta”.



A aquisição de produtos ou serviços de baixa qualidade podem acarretar gastos excessivos e desnecessários aos cofres públicos. Nascimento et. al (2011, p. 1) mencionam que uma compra baseada no menor preço, muitas vezes, acaba permitindo que materiais de baixa qualidade sejam adquiridos. Uma pesquisa realizada pelos autores sobre a qualidade dos produtos para salas de aulas adquiridos por pregão eletrônico resultou na definição que os produtos adquiridos não estão próximos dos desejados, mas, no entanto, está conforme a especificação descrita.

O artigo 3º, inciso II da Lei nº 10.520/02 determina que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Quando a definição do objeto a ser licitado é de forma correta, não somente a administração é beneficiada com o resultado final, principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada (FERREIRA, LOSS e COSTA, 2013, *online*).

Conforme cita Salvador (2014) uma maneira de garantir a qualidade mínima do produto é a exigência, pela Administração Pública, de amostras dos bens ofertados, o qual deverá constar no edital do certame o momento de apresentação das amostras e o julgamento deverá ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame.

Conforme defendem os autores Ferreira, Loss e Costa (2013, *online*) os resultados de um processo licitatório inicialmente preocupado com a definição clara e precisa do objeto não serão inesperados à administração, pois trarão a certeza da contratação de bens ou serviços devidamente conforme previsto e desejado, com satisfação em quantidade e qualidade.

### 3 METODOLOGIA

Pesquisa é um conjunto de ações e atividades que tem por finalidade a descoberta de novos conhecimentos no domínio científico. Para o autor Gil (2002) a pesquisa pode ser definida como:

Procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema. (GIL, 2002, p. 17).

A presente pesquisa teve como foco principal as licitações, na modalidade pregão, realizadas na Prefeitura Municipal de Salto Veloso na área da saúde nos anos de 2015, 2016 e 2017. O município foi selecionado como amostra da pesquisa em razão de ser a residência da pesquisadora, onde a coleta de dados, a análise física dos procedimentos licitatórios e a entrevista com o pregoeiro seriam de fácil acesso e o julgamento dos certames significaria um alto nível de confiança. Quanto ao período da coleta de dados, os exercícios foram escolhidos, pois foram os dados contábeis mais recentes enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Conforme fundamenta a Constituição Federal, a saúde é um direito social de todos os cidadãos e é dever do Estado cuidar da saúde pública, esta área foi considerada importante para a pesquisa, pois a gestão dos recursos com qualidade traz satisfação aos cidadãos.

Dispõe o Artigo nº 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que os gastos em ações e serviços públicos saúde devem ser de no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas arrecadadas de impostos e transferência. O município de Salto Veloso no ano de 2015 gastou 21,09% dos recursos em saúde, no exercício de 2016 foram gastos 21,31% e em 2017 o percentual foi de 21,10%, nos três anos pesquisados a média de despesa municipal em saúde é de mais de 6% (seis por cento) acima do limite mínimo.

A legislação brasileira sobre saúde pública atribuiu ao município a responsabilidade por promover, proteger e prevenir os problemas que possam atingir a saúde coletiva. A organização e gestão dos recursos públicos deve atender a população com eficiência em especial as ações básicas de saúde (SILVA, *online*, 2018).

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo de caso, pois consiste na descrição e avaliação de situações, conforme cita o autor Yin (2001, p. 21) “como esforço de pesquisa, o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos”.

O estudo foi realizado em etapas, primeiramente realiza-se uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos para fundamentação do referencial teórico, conforme citam os autores Neves, Jankoski, Schnaider (2013) a pesquisa bibliográfica,

é o levantamento de um determinado tema, processado em bases de dados nacionais e internacionais que contêm artigos de revistas, livros, teses e outros documentos. Como resultado obtém-se uma lista com as referências e resumos dos documentos que foram localizados nas bases de dados. (NEVES, JANKOSKI, SCHNAIDER, 2013, p. 2).

O trabalho descreve eventos, expondo conceitos relativos à temática que envolve a execução de licitações públicas, o funcionamento das diferentes modalidades e as características da modalidade pregão, o objetivo desse estudo é de forma descritiva que segundo os autores Prodanov e Freitas (2013, p. 52) esse tipo de pesquisa expõe as características de uma determinada população ou fenômeno, demandando técnicas padronizadas de coleta de dados. Ainda segundo os mesmos autores:

Tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos. Assim, para coletar tais dados, utiliza-se de técnicas específicas dentre as quais se destacam a entrevista, o formulário, o questionário, o teste e a observação. (PRODANOV e FREITAS 2013, p. 52).

Caracteriza-se também como pesquisa documental, pois o estudo compreendeu a análise de documentos de posse da administração pública, como: leis, decretos, atas e os processos administrativos de procedimentos licitatórios. Segundo Gil (2002, p. 45) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Quanto à abordagem do problema de pesquisa pode ser classificado com quantitativo, pois se tem a tradução em números de informações para classificar e analisar os resultados e qualitativa, pois há também uma preocupação com o processo e um trabalho no ambiente pesquisado (entrevista) sem que haja manipulação do pesquisador. Segundo os autores Prodanov e Freitas (2013, p. 71) “o tipo de abordagem utilizada na pesquisa dependerá dos interesses do autor (pesquisador) e do tipo de estudo que ele desenvolverá. É importante acrescentar que essas duas abordagens estão interligadas e complementam-se”.

A coleta de dados deu-se através de entrevista semiestruturada com o responsável pelo setor de compras e licitações da prefeitura municipal e pelo acesso ao sistema informatizado, onde foram coletadas as informações dos certames licitatórios na área da saúde dos anos de 2015, 2016 e 2017. Os autores Prodanov e Freitas (2013, p. 97) citam que é impossível obter informações de todos os elementos e indivíduos que se pretende estudar, por

isso a pesquisa científica pode buscar apenas uma parte dos elementos que formam o universo.

## 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para atingir o problema proposto nesta pesquisa, primeiramente são apresentadas as características do Município de Salto Veloso, posteriormente, as licitações realizadas no Município nos anos de 2015, 2016 e 2017 em todas as modalidades licitatórias. Em seguida são evidenciados os pregões presenciais realizados na área da saúde e por fim, são demonstrados os resultados econômicos obtidos com o pregão presencial e a comparação com pregões na forma eletrônica realizados pelo governo do Estado de Santa Catarina e pelo Tribunal de Contas.

### 4.1 MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

O Município de Salto Veloso está situado no meio oeste do Estado de Santa Catarina, microrregião da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP é considerado um município de pequeno porte, com aproximadamente 4.500 habitantes, foi fundado em 1961 pela Lei Estadual nº 782 de 15 de dezembro de 1961.

A economia do município é diversificada, no meio urbano se destacam algumas indústrias de alimentos, metalúrgicas e madeireiras e o ramo agropecuário é um forte aliado para o desenvolvimento do município e para a renda das famílias velosenses. O indicador que mede a economia é o Produto Interno Bruto, que no município gira em torno de R\$ 171.156.000,00 segundo dados do IBGE de 2015 e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,784, esse indicador avalia a qualidade de vida e o desenvolvimento da população e quanto mais a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou nos anos de 2015 e 2016 uma avaliação para medir o índice de efetividade de gestão municipal (IEGM) esse indicador avalia a efetividade das políticas públicas e mensura a qualidade dos gastos, investimentos e serviços realizados pelos municípios brasileiros nas áreas de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação. As notas finais variam de A (altamente efetiva), passando por B+ (muito efetiva), B (efetiva), C+ (em fase de adequação) até C (baixo nível de adequação). Também há uma nota geral, com a consolidação de todas as áreas, o município de Salto Veloso no ano de 2015 e no ano

de 2016 foi avaliado como uma gestão efetiva, recebendo nota B nos dados consolidados, o indicador que recebeu maior avaliação foi a área da saúde sendo considerada altamente efetiva.

Outro indicador que avalia o município é o Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS) esse indicador é uma das ferramentas que tem como objetivo avaliar os municípios segundo seu nível de desenvolvimento sustentável. Esse índice corresponde à média aritmética de quatro dimensões - Político Institucional, Sociocultural, Ambiental e Econômica o município de Salto Veloso recebeu no ano de 2016 a nota de 0,660 sendo classificado no nível médio, a classificação varia entre 0 e 1, onde quanto mais próximo de 1 mais sustentável é o município, a sustentabilidade é entendida como o desenvolvimento equilibrado das dimensões Social, Cultural, Ambiental, Econômica e Político-institucional.

#### 4.2 LICITAÇÕES REALIZADAS

A coleta de dados para responder à questão de pesquisa foi realizada no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Salto Veloso. O setor é estruturado conforme a Lei Complementar nº 011 de 1º de junho de 2010 e está diretamente subordinado à Secretaria de Administração e Finanças e ao Poder Executivo Municipal. Os trabalhos são realizados por 02 (dois) servidores sendo um Coordenador do Setor de Compras e Licitação e um Técnico em Compras e Licitação.

Os servidores do setor têm como atribuições: Executar, sob supervisão, as tarefas relativas à aquisição de materiais permanentes e de consumo, obras e serviços, mediante ordens ou pedidos de compras, estabelecidos e regulamentados pelos órgãos da Administração; Catalogar e registrar fornecedores, promovendo cotações e confrontações de preços, para aquisição de bens e serviços, conforme especificações, prazos das entregas, preços e prazos de pagamentos; controlar e executar as tarefas relativas à contratação de obras e serviços e à aquisição de materiais permanentes e de consumo, mediante ordens ou pedidos de compras; controlar as tarefas relativas aos processos de licitação, em todas as suas modalidades, garantindo a legalidade dos mesmos, qualidade e as especificações necessárias às obras, serviços e materiais, maximizando a utilização dos recursos da municipalidade, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010.

Para melhor desenvolvimento e continuidade do trabalho o município conta com 01 (um) servidor efetivo atuando no cargo de técnico em compras em licitações pelo período de 03 (três) anos.

No município de Salto Veloso a maioria dos processos licitatórios realizados são na modalidade pregão presencial e para auxiliar nos procedimentos licitatórios há uma comissão nomeada que possui 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes,

Conforme dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina o município realizou o total de 122 processos licitatórios nos anos de 2015, 2016 e 2017, onde a modalidade pregão foi a mais utilizada pela administração municipal, representando 64% (sessenta e quatro por cento) do total das modalidades, enquanto a tomada de preço representou apenas 10% (dez por cento), conforme podemos observar nas tabelas 1,2 e 3:

Tabela 1 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2015.

<i>Modalidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Homologado (R\$)</i>
Tomada de Preços	3	508.476,83
Leilão	1	30.500,00
Pregão Presencial	29	3.557.142,91
Dispensa de Licitação	8	107.449,95
Inexigibilidade de Licitação	3	49.199,26
<b>TOTAIS</b>	<b>44</b>	<b>4.252.768,95</b>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A administração do município de Salto Veloso, incluído todas as secretarias, departamentos, fundos e a câmara de vereadores, realizou 29 pregões presenciais no ano de 2015 gastando o valor de R\$ 3.557.142,91 com a aquisição de bens, mercadorias e na contratação de serviços, representado 83% (oitenta e três por cento) do total gasto com processos licitatórios. Desses 29 (vinte e nove) processos, 02 (dois) foram do Fundo Municipal de Saúde, 02 (dois) da Câmara de Vereadores, 01(um) do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Salto Veloso e 24 (vinte e quatro) da unidade gestora Prefeitura Municipal onde se enquadram as secretarias e departamentos subordinados ao Poder Executivo.

No exercício de 2016 foram realizados 43 (quarenta e três) processos licitatórios:

Tabela 2 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2016.

<i>Modalidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Homologado(R\$)</i>
Tomada de Preços	5	702.427,68
Pregão Presencial	28	2.980.980,95
Dispensa de Licitação	9	208.358,72
Inexigibilidade de Licitação	1	12.100,00
<b>TOTAIS</b>	<b>43</b>	<b>3.903.867,35</b>

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Na modalidade pregão foram realizados 28 (vinte e oito) processos licitatórios onde o município gastou R\$ 2.980.980,95 com essa modalidade, representado 76% (setenta e seis por cento) do total gasto com todas as modalidades, enquanto a modalidade tomada de preço representou 17% (dezessete por cento) dos gastos. Desses 28 (vinte e oito) pregões, 6 (seis) foram realizados com orçamento do Fundo Municipal de Saúde e 22 (vinte e dois) da Prefeitura Municipal.

No ano de 2017 a administração municipal realizou um total de 35 (trinta e cinco) processos licitatórios, como podemos observar a tabela abaixo:

Tabela 3 - Licitações realizadas no município de Salto Veloso no ano de 2017.

<i>Modalidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Homologado(R\$)</i>
Tomada de Preços	4	273.044,00
Pregão Presencial	21	2.362.283,56
Dispensa de Licitação	4	59.266,03
Inexigibilidade de Licitação	4	514.350,00
Não cadastrado	2	45.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>35</b>	<b>3.253.943,59</b>

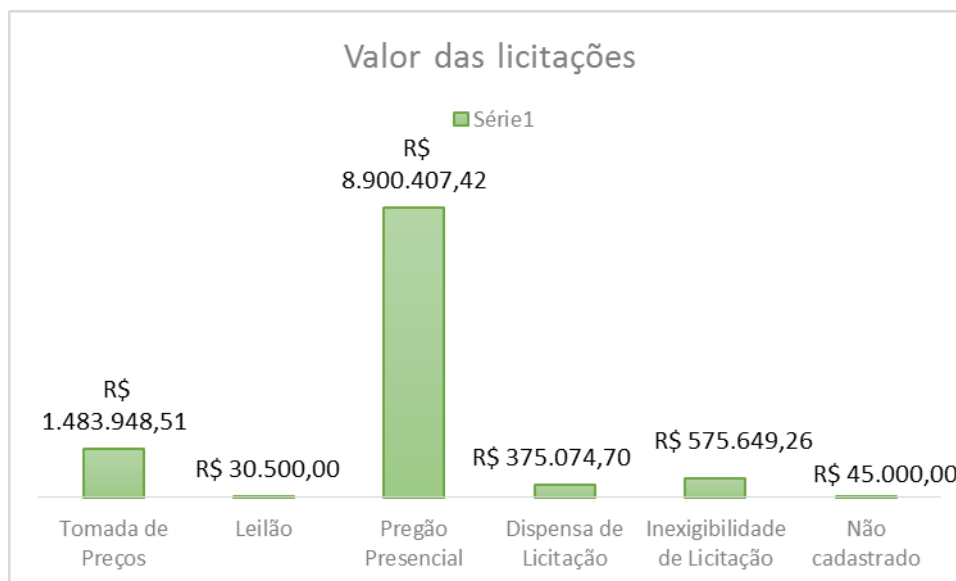
Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Na modalidade pregão na forma presencial o município realizou 21 (vinte e um) processos licitatórios na modalidade e gastou R\$ 2.362.283,56, conforme dados enviados ao Tribunal de Contas, representando 72,6% (setenta e dois inteiros e seis décimos por cento) do



total de processos realizados. Desses 21 (vinte e um) processos, 1 (um) foi realizado pela Câmara de Vereadores, 2 (dois) pelo Fundo Municipal de saúde e 18 (dezoito) pela Prefeitura Municipal.

Nos três anos analisados o Município de Salto Veloso gastou R\$ 11.410.579,89 em procedimentos licitatórios, a modalidade que mais teve contribuição neste valor foi o pregão na forma presencial, representando um valor de R\$ 8.900.407,42 nos anos de 2015, 2016 e 2017, conforme demonstrado no gráfico 1:



**Gráfico 1 - Valor das licitações.**

Fonte: Pesquisa de campo

Conforme analisado e evidenciado pelo pregoeiro, em entrevista, o Município de Salto Veloso não realiza o pregão na forma eletrônica, uma das questões da não aplicação dessa modalidade é a falta de capacitação por parte do pregoeiro e equipe de apoio e dos possíveis fornecedores, ainda, o município não possui um software de qualidade para o desenvolvimento desse trabalho e o acesso à internet no município não é adequado tanto por parte da administração pública, quanto das empresas.

#### 4.3 PREGÃO PRESENCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

O município tem compromisso com a área da saúde, o prefeito e o secretário de saúde são os responsáveis pelas ações e serviços de saúde, uma prestação de serviços e gestão dos recursos com qualidade traz satisfação aos cidadãos frente aos serviços públicos oferecidos.

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído em Salto Veloso em 1989 pela Lei nº 455/89 e tem como objetivo o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva.

Por intermédio dos dados coletados no setor de compras e licitações, no site oficial do município e pelo portal do cidadão agenciado pelo Tribunal de Contas do Estado, na área da saúde o município de Salto Veloso realizou 2 (dois) pregões presenciais no ano de 2015, 6 (seis) pregões presenciais no ano de 2016 e no ano de 2017 foram realizados 2 (dois) pregões presenciais, conforme podemos observar nas tabelas 4, 5 e 6:

Tabela 4 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2015.

<b>2015</b>					
<b>Nº do pregão</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor de referência (R\$)</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Baixa do valor (R\$)</b>	<b>% de redução</b>
001/2015	Contratação de serviços de laboratório para realização de exames, para munícipes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)	135.246,95	135.246,95	0,00	0%
012/2015	Contratação de instituição hospitalar, para prestação de atendimento médico à população.	540.000,00	540.000,00	0,00	0%

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Município de Salto Veloso

Pode-se observar que no ano de 2015 não houve redução de preço nos objetos licitados pela modalidade pregão, haja vista que, ambos os casos não houve concorrência para o fornecimento do serviço contratado. A convocação para fornecimento do serviço, através de edital, foi publicada conforme estabelece a Lei de Licitações e os prazos foram cumpridos, mas o credenciamento para participação no certame foi realizado apenas por uma empresa, o pregoeiro afirma que tentou a negociação de preço com as empresas em ambos os certames, mas não foi positivo.

No ano de 2016 foram realizados 6 (seis) pregões presenciais sendo que, o processo que apresentou maior economicidade foi a aquisição de aparelho de ultrassonografia para a Secretaria de Saúde, representando uma economia de R\$ 19.000,00 e redução de 16,96% (dezesseis inteiros e noventa e seis centésimos) do valor do termo de referência. Vejamos:

Tabela 5 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2016.

<b>2016</b>					
<b>Nº do pregão</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor de referência (R\$)</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Baixa do valor (R\$)</b>	<b>% de redução</b>
001/2016	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em especial serviço de pediatria, na unidade básica de saúde.	64.524,00	64.440,00	84,00	0,13%
002/2016	Contratação de empresa para realização de serviços médicos	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00%
003/2016	Aquisição de Oxigênio Medicinal	30.200,00	28.840,00	1.360,00	4,50%
004/2016	Aquisição de aparelho de ultrassonografia para a secretaria de saúde	112.000,00	93.000,00	19.000,00	16,96%
005/2016	Aquisição de veículo tipo Van para transporte de passageiros	150.000,00	135.900,00	14.100,00	9,40%
006/2016	Aquisição de veículo tipo Van para transporte de passageiros	150.000,00	138.900,00	11.100,00	7,40%

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Município de Salto Veloso

Observa-se que houve duas aquisições de veículos tipo Van para a saúde e estas também obtiveram redução do preço de aproximadamente 10% (dez por cento) evidenciando o princípio constitucional de economicidade.

A participação nos certames licitatórios é considerada pequena, pois no pregão nº 005/2016 houve a participação de 2 (dois) fornecedores e no pregão nº 006/2016 foram 3 (três) participantes. A participação é um aspecto relevante para a pequena redução dos preços, pois não há grande competitividade entre os credenciados.

No exercício financeiro de 2017 o Fundo Municipal de Saúde realizou apenas 2 (duas) licitações na modalidade pregão presencial, observe a tabela:

Tabela 6 - Pregões realizados pelo Fundo Municipal de Saúde em 2017.

<b>2017</b>					
<b>Nº do pregão</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor de referência (R\$)</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Baixa do valor (R\$)</b>	<b>% de redução</b>
001/2017	Aquisição de itens para a secretaria de saúde de acordo com especificação e valores contida na proposta de Aquisição nº 1197910750001150-1.	99.930,60	82.734,94	17.195,66	17%
002/2017	Aquisição de veículo 0 km para a secretaria de saúde	100.000,00	99.400,00	600,00	0,6%

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Município de Salto Veloso

No ano analisado o pregão nº 001/2017 obteve a maior redução no preço comparando o termo de referência com o valor contratado, neste processo participaram 10 (dez) fornecedores para a aquisição de mais de 100 (cem) itens para a secretaria de saúde, neste processo pode-se perceber que quanto maior a competitividade maior a economicidade.

#### 4.4 COMPARAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA.

O Município de Salto Veloso não realiza a modalidade pregão na forma eletrônica, considerando a qualidade da internet local, a disponibilização de softwares adequados e o treinamento dos licitantes, conforme relato do técnico em compras e licitações da prefeitura municipal.

O Estado de Santa Catarina realizou em 2009 o primeiro pregão na forma eletrônica, o objeto do certame foi mobiliário para escritório para a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas iniciou em 2015 a realizar aquisições de mercadorias e/ou serviços na modalidade de licitação pregão eletrônico, onde a economicidade nas aquisições foi relevante.

Considerando a aquisição pela modalidade pregão na forma eletrônica e na forma presencial de objetos com características parecidas, analisaram-se aquisições de veículos realizadas pelo município, pelo Tribunal de Contas e pelo Governo do Estado.

No ano de 2017 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou uma compra de um veículo 0k por um preço reduzido de 25% (vinte e cinco por cento) do termo de referência, conforme demonstra a tabela 7:

Tabela 7- Aquisição por pregão eletrônico pelo TCE-SC

<i>N° do pregão</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor de referência (R\$)</i>	<i>Valor Contratado (R\$)</i>	<i>Baixa do valor (R\$)</i>	<i>% de redução</i>
011/2017	Aquisição de veículos para o TCE/SC	116.862,00	88.000,00	28.862,00	24,70%

Fonte: Portal de compras do governo de Estado de SC e Tribunal de Contas.

O Governo do Estado também fez aquisições de veículos para diversas ramificações da administração pela modalidade pregão na forma eletrônica e houve redução de valor contratado comparando com o termo de referência, vejamos:

Tabela 8 - Aquisição por pregão eletrônico pelo Governo do Estado de Santa Catarina

<i>Nº do pregão eletrônico</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor de referência (R\$)</i>	<i>Valor Contratado (R\$)</i>	<i>Baixa do valor (R\$)</i>	<i>% de redução</i>
0024/2017	Aquisição de veículo automotor novo, zero km, ano/ modelo 2017	44.900,00	43.900,00	1.000,00	2,23%
0009/2017	Veículo automotor modelo sedan	160.000,00	144.049,67	15.590,53	9,97%
0017/2017	Aquisição de veículos para ARESC	95.967,00	94.000,00	1.967,00	2,05%
		63.830,00	61.500,00	2.330,00	3,65%
		159.975,00	112.950,00	47.025,00	29,40%
0112/2017	Aquisição de veículo de para a SSP	94.050,00	81.690,00	12.360,00	13,14%

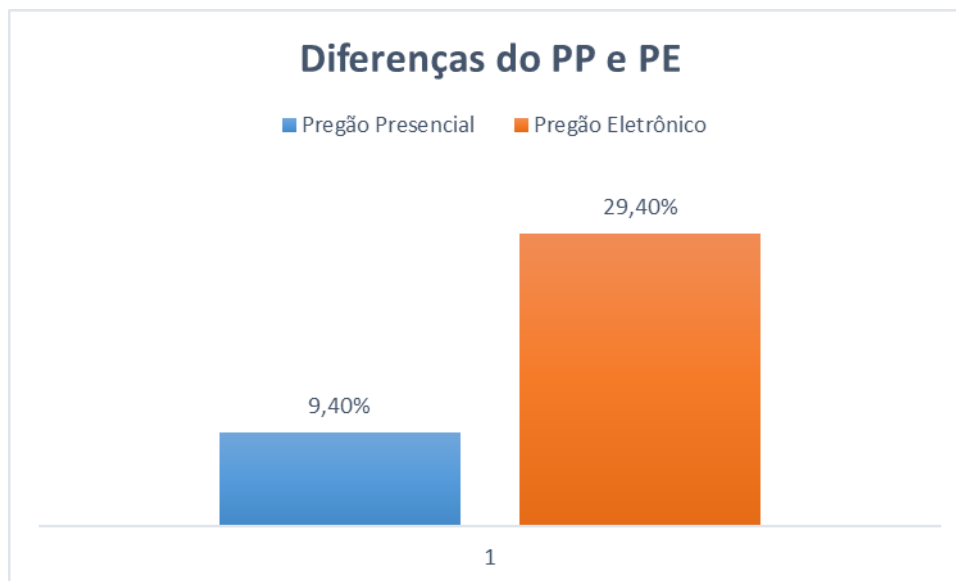
Fonte: Portal de compras do governo de Estado de SC

Analisando as aquisições de veículos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde e comparando com as do Governo do Estado e Tribunal de Contas, nota-se que houve redução de preço em ambas as formas de realizar a modalidade.

Na forma eletrônica os processos obtiveram uma redução de preço considerável, as aquisições na forma eletrônica com economia mais significativa foram: a aquisição do veículo pelo Tribunal de Contas no qual se conquistou uma redução de preço de 25% (vinte cinco por cento) a menos que o valor mínimo; a aquisição pelo Governo do Estado para a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) de um dos itens do licitação que reduziu em 29,40% (vinte e nove inteiros e quarenta centésimos por cento) a aquisição e a compra do veículo para a Secretaria de Segurança Pública (SSP) que teve uma redução de 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento) do preço inicial.

No município, o pregão presencial realizado para aquisição de veículo que obteve maior redução de preço foi o Processo nº 005/2016, onde o valor do contrato foi de R\$ 14.100,00 a menos que o valor do termo de referência, representando 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) a menos do valor descrito no edital.

Ao comparar os dois processos que obtiveram maior redução na forma eletrônica e presencial têm os resultados conforme demonstra o gráfico 2:



**Gráfico 2 – Diferença do Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.**

Fonte: Pesquisa de campo

Observa-se que a modalidade pregão na forma eletrônica, nos processos que obtiveram mais redução, foi mais vantajosa para a administração pública comparado com a forma presencial.

Essa descrição não é uma regra, pois conforme se pode observar na forma eletrônica também houve processos com um percentual de redução baixo, até menores que o pregão presencial, como foi o caso de 2 (dois) itens do processo nº 0017/2017 realizado pela ARESC.

O Decreto nº 5.450/2005 estabelece que o pregão deva ser utilizado preferencialmente na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

O pregão eletrônico aumenta a concorrência por ser feito por meio de sistema eletrônico não tendo a necessidade da presença física dos licitantes, possibilitando que fornecedores de todo o país participem do certame, mas em contrapartida o pregão presencial é mais eficiente, pois há possibilidade de conhecer os fornecedores participantes.

Pelo estudo realizado verifica-se que a participação de possíveis fornecedores nos pregões na forma eletrônica é maior do que o pregão na forma presencial que exige a presença física de um representante da empresa

Na tabela a seguir demonstra-se o número de participantes nos certames licitatórios dos processos que obtiveram maior redução do preço:

Tabela 9 - Número de participantes nos processos licitatórios.

<i>N° do pregão</i>	<i>Objeto</i>	<i>N° de participantes</i>
001/2017	Aquisição de itens para a secretaria de saúde de acordo com especificação e valores contida na proposta de Aquisição nº 1197910750001150-1.	10
004/2016	Aquisição de aparelho de ultrassonografia para a secretaria de saúde	2
005/2016	Aquisição de veículo tipo Van para transporte de passageiros	3
006/2016	Aquisição de veículo tipo Van para transporte de passageiros	2
011/2017	Aquisição de veículos para o TCE/SC	7
PE-0112/2017	Aquisição de veículo de representação para a SSP. Secretaria de Estado da Segurança Pública	3
PE-0017/2017	Aquisição de veículos pela ARESC	6

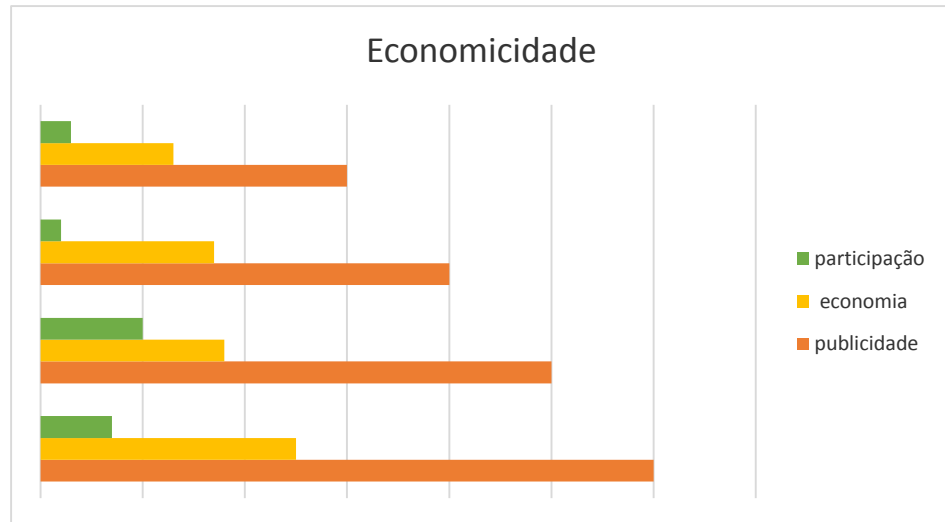
Fonte: a pesquisadora

Observa-se que o processo que obteve maior número de participantes foi a licitação para aquisição de itens para a secretaria de saúde, pregão presencial realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Salto Veloso, a participação nesse certame foi relevante, haja vista, a quantidade de itens a serem licitados, formam mais de 100 (cem) itens de vários portes e valores de referência. A publicação do edital do referido certame foi em vários locais de acesso, considerando que os recursos para a aquisição foram de repasse do Governo Federal, conforme estabelece a lei de licitações, a publicação deve ser no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região.

Dentro da amostra o processo que teve maior economia foi o pregão eletrônico do Governo de Estado para aquisição de veículo, sendo que o item teve 29,40% (vinte e nove inteiros e quarenta centésimos) de redução de preço, nesse processo participaram 6 (seis) fornecedores, que disputaram a venda em vários lances e o processo foi adjudicado para o item no valor de R\$ 112.950,00.



Analisa-se que quanto maior a divulgação e publicação dos processos licitatórios, maior a participação de fornecedores e maior a economicidade para a administração pública. Observe a demonstração no gráfico 3:



**Gráfico 3 – Economicidade**

Fonte: pesquisa de campo

Como demonstrado, pode-se dizer que a modalidade pregão nas duas formas, presencial e eletrônico garantem a economicidade para a Administração Pública. Garantindo ampla transparência, divulgação e competitividade ocorre a realização de uma das maiores disputas, em se tratando de processo licitatório.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo os objetivos do trabalho, verificou-se na prática a aplicação da modalidade de licitação pregão na forma presencial e a demonstrou-se o cumprimento do princípio de economicidade obtido pela modalidade nas licitações realizadas na área da saúde do município de Salto Veloso/SC.

As licitações públicas são instrumentos obrigatórios para a administração pública realizar a aquisição de bens e/ou mercadorias e a contratação de serviços. A modalidade pregão instituída pela lei 10.520/02 proporciona grande economia, considerando os estudos realizados, e quanto maior a concorrência, ou seja, mais empresas credenciadas para participar do certame, maior é a economia para a administração pública. Entende-se que além da legalidade é relevante a ampla divulgação e vasta publicação dos editais de convocação para obter maior participação de fornecedores nos certames licitatórios.

Quanto a aplicação da modalidade de licitação pregão na forma eletrônica, foi identificado que a redução dos valores dos objetos é significativa. Não há aproveitamento no município de Salto Veloso desse benefício oferecido pela modalidade, considerando que ainda possui algumas limitações.

Baseado neste princípio o pesquisador pode concluir que a utilização da modalidade de licitação pregão é fundamental para o cumprimento da economicidade, onde com a possibilidade de negociação de preço com o fornecedor a administração pública pode pleitear por uma redução justa do valor a ser contratado e observar a qualidade do objeto.

Recomenda-se para estudos futuros o impacto do Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que alterou os valores das licitações públicas, antes da vigência do decreto a administração municipal era obrigada a realizar licitação para compras e serviços comuns acima de R\$ 8.000,00 após a vigência do decreto a obrigação de licitação é acima de R\$ 17.600,00 neste sentido poderá haver menos procedimentos licitatórios e mais dispensa de licitação (compra direta).

Incide-se ainda a fazer um estudo para comparar se as reduções de preço nas licitações na modalidade pregão satisfazem a administração municipal, onde além de um preço justo o município preza por qualidade nos bens e serviços adquiridos, constatar se a proposta mais vantajosa é a que contenta o usuário final.

A administração pública tem como objetivo principal prestar serviços à população com eficiência, agilidade e transparência, a sociedade deve ter controle sobre as ações do governo. Uma gestão pública de qualidade é essencial para o desenvolvimento do município.

## REFERÊNCIAS

ALPERSTEDT, Henrique Dias. Os 5 princípios da administração pública. **Politize!** Publicado em 24 de julho de 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/principios-administracao-publica/>>. Acesso em: 06 de agosto de 2018

AMARAL, Helena Kerr do. Desenvolvimento de competências de servidores na administração pública brasileira. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 57, n. 4, p. 549-563. Out-2006. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1422>>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.

AMORIN, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília, Senado Federal, Mesa, Biênio 2017 – 2018. Secretaria de Editoração e Publicações, coordenação de edições técnicas. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes\\_e\\_contratos\\_administrativos\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/533714/licitacoes_e_contratos_administrativos_1ed.pdf)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

BORGES. Rodrigo Lanzi de Moraes. O conceito de princípio: uma questão de critério. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, V. 7, n. 7, jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/244/238>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm) >. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002**: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000**. Reeditada pela MPv nº 2.026-1, de 2000. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm)>. Acesso em: 04 de junho de 2018

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm)>. Acesso em 16 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_. Câmara Dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/10/1988, Página 27 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-norma-pl.html>>. Acesso em: 09 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **O que é Lei Orçamentária Anual (LOA)**. *Online*. Publicado em 22/05/2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/leis-e-principios-orcamentarios/o-que-e-lei-orcamentaria-anual-loa>>. Acesso em: 16 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_. Confederação Nacional dos Municípios. Lei da transparência. Online. Disponível em: <<http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/>>. Acesso em: 16 de agosto de 2018

CONSÓRCIO NACIONAL DE LICITAÇÃO HQZ LTDA. **O que é licitação**. Portal de Notícias. Conlicitação com você conquistando negócios. Disponível em: <<http://portal.conlicitacao.com.br/oque-e-licitacao/introducao/>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

COSTA, Gustavo Oliveira; REZENDE, Adriano Alves de. Considerações a respeito do princípio da economicidade com a utilização do pregão presencial: um breve olhar sobre o município de Ipiauí-BA. **Revista Observatório de Economia Latino-americana**, Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/15/ipiaui.html>>. Acesso em: 09 de julho de 2018.

DIAS, Mariana Dattoli Gouveia. **O problema das compras de baixa qualidade decorrentes da utilização do pregão eletrônico**. 22 de Maio de 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-problema-das-compras-de-baixa-qualidade-decorrentes-da-utilizacao-do-pregao-eletronico,48198.html>>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

FARIA, Evandro Rodrigues de; SANTOS, Lucas Maia dos; MARQUES, Marco Aurélio Ferreira; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. Pregão eletrônico *versus* pregão presencial: estudo comparativo de redução de preços e tempo. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 47 - p. 62, jan./abril, 2011. ISSN 1984-3291. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rmccuerj/article/view/5478>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

FECAM. Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS). **Índice de desenvolvimento municipal sustentável (IDMS)**, ano 2016. Disponível em: <<http://indicadores.fecam.org.br/indice/estadual/ano/2016>>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

FERREIRA, Nivaldo; LOSS, Reginaldo Aparecido; COSTA, Sérgio Renato Dalla. A precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3680, 29 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24985>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

FERNANDES, André Lezan; OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93. **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**. Revista Controle - Volume XIII - Nº 1 - Junho 2015. Disponível em <<https://www.tce.ce.gov.br>>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Edição 4, Editora Atlas S.A. São Paulo, 2002. ISBN 85-224-3169-8. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social-1989.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Portal de compras**. Disponível em: <[http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=178](http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=178)>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

KAWASAKI, Deivy Tadashi. **Funções do poder legislativo municipal**. O Poder Legislativo municipal e suas atribuições, o vereador no efetivo mister do seu cargo (online). 2015. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/funcoes-do-poder-legislativo-municipal/91737/>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

KLERING, Luis Roque. et al. Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea. **Análise. A Revista Acadêmica da FACE**. Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 31-43, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/face/article/viewFile/9778/6701>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

KLEIN, Roberto Knebel. **Pregão presencial e eletrônico e sua importância para as compras do setor público municipal**. 2012. Trabalho de conclusão de curso - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul. Departamento de ciências administrativas, contábeis, econômicas e da comunicação, curso de ciências contábeis, Três Passos, Rio Grande do Sul, 2012. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1012/TCC%20ROBERTO%20KNEBEL%20KLEIN.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

LIMA, Maurício Fernandes. A história da Lei 8.666/93. *Administradores.com*. out. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/artigo-a-historia-da-lei-8-66693/49232/>>. Acesso em: 06 de agosto de 2018.

MONDARDO, Moisés Just. A economicidade com a utilização do pregão presencial: um estudo de caso no município de Nova Veneza. 2013. Universidade Do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/2157>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

NASCIMENTO Guilherme Fossi. et. al. A Qualidade dos Produtos Adquiridos por Pregão Eletrônico e a Sua Relação com a Sala de Aula no Ccaufes. **VIII Simpósio de excelência em gestão e tecnologia**. SEGET. 2011. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/30614725.pdf>>. Acesso em: 09 de agosto de 2018

NEVES, Lilia Maria Bitar; JANKOSKI, Douglas Alex; SCHNAIDER, Marcelo José. **Tutorial de pesquisa bibliográfica**. Universidade Federal do Paraná, Sistema de Bibliotecas. Biblioteca de ciência da saúde – Sede. Maio, 2013. Disponível em: <[http://www.portal.ufpr.br/pesquisa\\_bibliogr\\_bvs\\_sd.pdf](http://www.portal.ufpr.br/pesquisa_bibliogr_bvs_sd.pdf)>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OBS. **Fases da licitação**. Disponível em: <<http://www.osbrasil.org.br/backup/informativo/8.pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

PENA, Cláudia Brito; FELICIDADE, Rafaela Suzana de Nazaré; MONTEIRO, Josué. Licitação por pregão eletrônico: economicidade, celeridade e transparência na secretaria de estado da fazenda do Pará – SEFA. **VII Simpósio de excelência em gestão e tecnologia**. VII

SEGET, 2010. Disponível em: <[https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/295\\_TCC%20Simposio%20de%20Gestao%20e%20Excelencia%20em%20Tecnologia.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos10/295_TCC%20Simposio%20de%20Gestao%20e%20Excelencia%20em%20Tecnologia.pdf)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. Os Princípios mais Relevantes do Direito Administrativo. **Revista da EMERJ**, v. 11, nº 42, 2008. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista42/Revista42\\_130.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf)>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR. Universidade Feevale. Editora Feevale, 2 edição. Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul - Brasil 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

QUINTILIANO, Deise Ribeiro Silva. Princípios da Administração Pública: “a aplicabilidade na Prefeitura Municipal de Macaúbas”. 2018. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018. Disponível em: <<http://www.repositorio.unilab.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/692>>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.

RAMOS, Josiani. et al. As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial do ponto de vista da administração pública. **RAC - Revista de Administração e Contabilidade**. Rio Grande Sul, ano 15, n. 29, p. 106-127, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://local.cneccsan.edu.br/revista/index.php/rac/article/view/383>>. Acesso em: 09 de julho de 2018

SALTO VELOSO (Município). **Lei Complementar nº 011, de 01 junho de 2010**. Regulamenta o artigo 19 da lei orgânica do município, dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo de salto veloso e dá outras providências. Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina. Edição Nº502 em 04/06/2010. Disponível em: <<http://www.legislacaomunicipal.com/>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 016, de 23 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo de salto veloso, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências. Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina. Edição Nº 643 em 27/12/2010. Disponível em: <<http://www.legislacaomunicipal.com/>>. Acesso em: 14 de junho de 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia: lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº 101/2000. 2ª. edição. **Revista e ampliada**, Florianópolis, 2002. Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia\\_lrf\\_2ed.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf)>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.



SALVADOR, Juliana Lima. Obtenção da qualidade mínima de produtos adquiridos pela Administração Pública. Amostras. Critério de avaliação da qualidade da contratação. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3859, 24 jan. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26499>>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

SILVA, Sebastião Ibanêz Aires da. **Uma avaliação do princípio da economicidade nas modalidades de pregão presencial e eletrônico: o caso do município de Seberi/RS. 2014.** TCC de especialização. Manancial, repositório digital da UFSM. Universidade Federal de Santa Maria, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.ufsm.br/handle/1/11793>>. Acesso em: 01 de junho de 2018.

SILVA, Magno Antônio da. O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade. Doutrina. **Revista do TCU – Tribunal de Contas da União**. Edição nº 113. set/ dez 2008. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/search/search>>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

SILVA, Leicy Francisca da. **Estudo da Economia da Saúde em Goiânia**, online, 2018. Disponível em: < [http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj4/03.htm#\\_ftn1](http://www.imb.go.gov.br/pub/conj/conj4/03.htm#_ftn1)>. Acesso em: 08 de agosto de 2018

SILVEIRA, Nauana Gaivota; DUCATI, Erves. O custo do pregão eletrônico e a aplicação do princípio da economicidade – caso Eletrosul. In: 5º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE. 2014, Florianópolis. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/5CCF/20140422145547.pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

SOBRINHO, Jorge Hage et. al. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª edição Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasiltransparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 16 de agosto de 2018.

SOUZA, Rosângela Aparecida; SILVA, Danilo Oliveira. Os paradigmas 4e's da gestão pública: eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. **XII Simpósio de ciências aplicadas da FAIT**. Itapeva, Out. 2015. Disponível em: <[http://fait.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/nQNRCydBfojPkZm\\_2017-1-17-19-18-27.pdf](http://fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/nQNRCydBfojPkZm_2017-1-17-19-18-27.pdf)>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

TORMEN, Dirceu Silvio; METZNER, Cláudio Marcos; BRAUM, Loreni Maria Dos Santos. Licitações e transparência na contabilidade pública. **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**. Resende: Eadb, 2007. 16p. Disponível em: <[http://professores.aedb.br/seget/artigos07/680\\_Licitacoes%20e%20Transparencia%20na%20Contabilidade%20Publica.pdf](http://professores.aedb.br/seget/artigos07/680_Licitacoes%20e%20Transparencia%20na%20Contabilidade%20Publica.pdf)>. Acesso em: 02 de junho de 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. **O tribunal de contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade**. Brasília a31, n. 121, ano 1994. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176237/000488273.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Portal do Cidadão**. O cidadão como ator principal do cenário público. Resumo das licitações. Disponível em: <<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/home.php?id=421540&idmenu=municipio&menu=governolicitacao>>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Informação, transparência e cidadania. **Índice de efetividade de gestão municipal – IEGM**. Ano 2015 e 2016. Disponível em: <<http://dadosmunicipais.tce.sc.gov.br/IEGM.aspx>>. Acesso em: 12 de maio de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Brasília, 2010, 4. Ed., Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução Daniel Grassi, editora Bookman, 2º edição, Porto Alegre, 2001. Disponível em: <[https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia\\_da\\_pesquisa\\_estudo\\_de\\_caso\\_yin.pdf](https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia_da_pesquisa_estudo_de_caso_yin.pdf)>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

ZIULKOSKI, Paulo. A história do pregão no Brasil, a importância do pregão presencial. **Revista cidade compras**, edição 1, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/CidadeCompras.pdf>>. Acesso em: 12 de maio de 2018.